

LEI N º 3732, 22 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre obrigatoriedade imposta à rede privada de educação básica de ensino do Município de Salto, para que professores e funcionários realizem curso de primeiros socorros, torna facultativa a mesma medida para as escolas da rede pública e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°- Esta Lei cria a obrigatoriedade de que professores e funcionários da educação básica da rede privada de ensino do Município de Salto possuam curso de primeiros socorros, além de autorizar esta medida nas escolas da rede pública.
- Art. 2° O objetivo do Curso de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas, sem prejuízo das demais atividades ordinárias, capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercerem os primeiros socorros e estarem preparados para qualquer ocorrência que exija um atendimento imediato.
- **Art. 3°** Os professores e funcionários das escolas púbicas municipais deverão ser treinados, caso a Prefeitura adote a medida, na proporção mínima de um terço do seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde ou por outros que o Poder Executivo considere capacitados. As escolas particulares deverão providenciar a contratação de um profissional habilitado a ministrar o curso de primeiros socorros, podendo recorrer também aos órgãos municipais ou estatais que ofereçam o curso.
- § 1º. Deverão participar do treinamento, obrigatoriamente, os professores responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Arte.
- § 2º. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Art. 4º. Após a conclusão do curso deverá ser emitido certificado aos professores e funcionários participantes, que servirá de comprovante do atendimento à exigência desta Lei.
- Art. 5º. As instituições submetidas a esta Lei deverão iniciar os cursos de primeiros socorros a partir do segundo semestre letivo de 2018.





Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova Salto – SP – CEP 13.322-900 Telefone: (11) 4602.8500 www.salto.sp.gov.br

Art. 6º. As Instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta Lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas.

Parágrafo Único – Quando as instituições de ensino planejarem atividades extracurriculares realizadas fora dos prédios das instituições, os alunos deverão estar acompanhados dos profissionais que receberam treinamento em primeiros socorros.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos, 22 de junho de 2018 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZE TO Secretario Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada a Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município

Camara Est Turist Salto 22 - Jun-2018 14 :18-003207

